## **MUNICÍPIO DE MINDURI**

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO

## LEI Nº 736/00

"ALTERA O REQUISITO PARA OCUPANTE DA FUNÇÃO DE GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE"

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legals aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promuigo a seguinte Lei:

Art. 1º - A função de GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de acordo com a Lei nº 607/94 de 20/10/1994, não mais deverá ser exercida obrigatoriamente por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único: O valor do vencimento do Gestor Municipal de Saúde volta a ser o estipulado no parágrafo único da Lei nº 607/94 ou seja o correspondente ao nível 8-A da tabela salarial dos Servidores Públicos Municipals, que equivale hoje à R\$ 501,82 (quinhentos e um reais e oltenta e dois centavos) bruto.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 641/97 de 24/02/1997 e 652/97 de 1º/07/1997.

Minduri(MG), 10 de janeiro de 2000.

Edmir Gerajin Silva Prefeito Municipai